



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

*Estabelece regras para a Nota Técnica Atuarial de Carteira que deverá ser encaminhada com o Plano de Recuperação de Solvência, quando couber com o Plano Corretivo de Solvência, quando da constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, quando do Início de Operação, e quando da cisão, fusão e incorporação de sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências. **

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na determinação do art. 3º, § 1º, da Resolução CNSP Nº 163, de 2007; Resoluções CNSP Nºs 157; 158; e 166, de 2006; e 178, de 2007; e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000774/2008-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer regras para a Nota Técnica Atuarial de Carteira – NTA que deverá ser encaminhada:

I - *(Inciso revogado pela Circular SUSEP nº 412/2010)*

II - *(Inciso revogado pela Circular SUSEP nº 412/2010)*

III - quando da constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

IV - quando do Início de Operação em ramo(s) de seguro; e

V - quando da cisão, fusão e incorporação de sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

§ 1º A NTA deverá ser encaminhada ao Departamento Técnico Atuarial – DETEC da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

§ 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular, Início de Operação como sendo a movimentação inicial de prêmio retido em determinado ramo de seguro.

Art. 2º *(Artigo revogado pela Circular SUSEP nº 412/2010)*

Art. 3º *(Artigo revogado pela Circular SUSEP nº 412/2010)*

Art 4º A NTA que será encaminhada quando da constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverá observar a estrutura prevista no:

- I - anexo II desta Circular, para sociedades seguradoras;
- II - anexo III desta Circular, para sociedades de capitalização;
- III - anexo IV desta Circular, para entidades abertas de previdência complementar.

§1º Para as sociedades seguradoras, a NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada pelo arquivo definido no anexo V desta Circular, com as devidas projeções de prêmios e sinistros do(s) respectivo(s) ramo(s) de seguro em que pretenda operar, que serão utilizadas para cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição.

§ 2º A sociedade seguradora com menos de um ano de operação na data de início de vigência desta Circular deverá, excepcionalmente, enviar NTA nos termos do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, no prazo máximo de sessenta dias a contar do início de vigência desta Circular.

Art. 5º As sociedades seguradoras quando do Início de Operação em ramo(s) de seguro deverão submeter NTA do(s) respectivo(s) ramo(s) em que pretendam operar, observando a estrutura prevista no anexo II desta Circular.

§ 1º A NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá vir acompanhada pelo arquivo definido no anexo V desta Circular, com as devidas projeções de prêmios e sinistros. (NR) *(Parágrafo alterado pela Circular SUSEP nº 413/2010)*

§ 2º Caso as projeções não se confirmem nos primeiros seis meses, contados a partir do Início de Operação, a sociedade seguradora deverá reavaliá-las.

§ 3º A NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada previamente ao Início de Operação no(s) respectivo(s) ramo(s). *(Parágrafo renumerado pela Circular SUSEP nº 413/2010)*

§ 4º Equipara-se a Início de Operação para efeito do disposto neste artigo: *(Parágrafo renumerado pela Circular SUSEP nº 413/2010)*

- I - não apresentar prêmio retido em determinado ramo por 12 (doze) meses sucessivos e reiniciar operação neste ramo;

Fl. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

II - transferência de carteira entre sociedades seguradoras; e

III - cisão, fusão e incorporação de sociedades seguradoras.

§ 5º Nos casos de cisão, fusão e incorporação de sociedades seguradoras, a NTA deverá ser encaminhada simultaneamente à apresentação do plano de negócios. *(Parágrafo renumerado pela Circular SUSEP nº 413/2010)*

§ 6º Na transferência de carteira entre sociedades seguradoras, a NTA deverá ser encaminhada simultaneamente à sua solicitação. *(Parágrafo renumerado pela Circular SUSEP nº 413/2010)*

§ 7º A NTA de que trata o *caput* deste artigo não deverá ser encaminhada nos casos de Início de Operação no Seguro Habitacional dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – DPVAT e no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – DPEM. *(Parágrafo renumerado pela Circular SUSEP nº 413/2010)*

Art. 6º As sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar deverão encaminhar NTA, nos termos dos anexos III e IV, respectivamente, nos casos de cisão, fusão e incorporação, simultaneamente à apresentação do plano de negócios.

Art. 7º A sociedade seguradora que não cumprir o estabelecido nesta Circular terá a comercialização dos produtos integrantes de sua carteira automaticamente suspensa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará até a data de recebimento pelo DETEC da NTA de que trata esta Circular.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Circular resultará em aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

**OBS.: O art.6º da Circular SUSEP nº 412/2010 revoga quaisquer referências ao PCS e ao PRS contidas na ementa desta Circular.*

*** Norma compilada até julho de 2012.*

Fl. 4 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

ANEXO I da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

(Anexo revogado pela Circular SUSEP nº 412/2010)

ANEXO II da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada à **constituição de sociedade seguradora**, ou ao **Início de Operação em determinado(s) ramo(s) de seguro** deverá ser apresentada ao DETEC observando **no mínimo** a seguinte estrutura:

Título: “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Início de Operação em Ramos de seguro” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Constituição de Sociedade Seguradora”, conforme o caso.

1) Identificação

Razão social e CNPJ da sociedade seguradora.

2) Objetivo

- 2.1 Descrição sucinta do planejamento operacional para os primeiros 3 (três) anos de atuação, indicando as regiões e os ramos de operação e dispendo sobre as principais coberturas e formas de contratação dos planos de seguro a serem comercializados, a utilização de condições contratuais cedidas por congêneres e aquisição de carteira.
- 2.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

3) Planejamento

- 3.1 Descrição dos aspectos técnico-atuariais.
- 3.2 Apresentação dos principais produtos a serem comercializados, dispendo sobre coberturas, bens seguráveis, formas de contratação e serviços agregados.
- 3.3 Apresentação das políticas de subscrição, de utilização de resseguro e de co-seguro, de cálculo do limite de retenção, de tarifação e de regulação de sinistros.
- 3.4 Direcionamento das operações nos nichos de mercado pretendidos, dispendo sobre eventuais concentrações e incluindo comentários sobre canais de distribuição de produtos e parceiros de negócios.
- 3.5 Informações, para os ramos de seguro do grupo RURAL/ANIMAIS, sobre Participação em Programas de Governo e sobre Acesso/Participação em Fundos ou Consórcios relacionados à Atividade de Seguros.

4) Projeções

Descrição dos critérios técnicos utilizados na estimação das informações apresentadas no arquivo definido no anexo V, incluindo, quando cabível, distribuições de probabilidade e níveis de significância.

5) Solvência

Apresentação das fontes de recursos para a manutenção das provisões técnicas e do patrimônio líquido ajustado em conformidade com as normas em vigor.

Fl. 6 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

6) Conclusão

7) Assinaturas

7.1 Local e data de elaboração da NTA.

7.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da sociedade seguradora.

ANEXO III da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada à **constituição, cisão, fusão ou incorporação de sociedade de capitalização** deverá ser apresentada ao DETEC observando **no mínimo** a seguinte estrutura:

Título: “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Constituição de Sociedade de Capitalização”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Cisão de Sociedade de Capitalização”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Fusão de Sociedade de Capitalização” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Incorporação de Sociedade de Capitalização”, conforme o caso.

1) Identificação

Razão social e CNPJ da sociedade de capitalização.

2) Objetivo

2.1 Descrição sucinta do planejamento operacional para os primeiros 3 (três) anos de atuação, indicando as regiões e os tipos de plano a serem comercializados, a utilização ou não de planos padronizados e aquisição de carteira.

2.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

3) Planejamento

3.1 Descrição dos aspectos técnicos.

3.2 Apresentação dos principais produtos a serem comercializados, dispendo sobre nichos de mercado pretendidos, eventuais concentrações e incluindo comentários sobre canais de distribuição de produtos e parceiros de negócios.

4) Solvência

Apresentação das fontes de recursos para a manutenção das provisões técnicas e do patrimônio líquido ajustado em conformidade com as normas em vigor.

5) Conclusão

6) Assinaturas

6.1 Local e data de elaboração da NTA.

6.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da sociedade de capitalização.

ANEXO IV da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada à **constituição, cisão, fusão ou incorporação de entidade aberta de previdência complementar** deverá ser apresentada ao DETEC observando **no mínimo** a seguinte estrutura:

Título: “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Constituição de Entidade Aberta de Previdência Complementar”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Cisão de Entidade Aberta de Previdência Complementar”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Fusão de Entidade Aberta de Previdência Complementar” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Incorporação de Entidade Aberta de Previdência Complementar”, conforme o caso.

1) Identificação

Razão social e CNPJ da EAPC.

2) Objetivo

- 2.1 Descrição sucinta do planejamento operacional para os primeiros 3 (três) anos de atuação, indicando as regiões e dispendo sobre as principais coberturas e formas de contratação dos planos a serem comercializados, a utilização de condições contratuais cedidas por congêneres e aquisição de carteira.
- 2.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

3) Planejamento

- 3.1 Descrição dos aspectos técnico-atuariais.
- 3.2 Apresentação dos principais produtos a serem comercializados, dispendo sobre coberturas, formas de contratação e serviços agregados, quando houver.
- 3.3 Apresentação das políticas de subscrição, de utilização de resseguro, de tarifação e de regulação quanto ao pagamento dos benefícios contratados pelos participantes.
- 3.4 Direcionamento das operações nos nichos de mercado pretendidos, dispendo sobre eventuais concentrações e incluindo comentários sobre canais de distribuição de produtos e parceiros de negócios.

4) Solvência

Apresentação das fontes de recursos para a manutenção das provisões técnicas e do patrimônio líquido ajustado em conformidade com as normas em vigor.

5) Conclusão

6) Assinaturas

- 6.1 Local e data de elaboração da NTA.
- 6.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da EAPC.

ANEXO V da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008. *

O arquivo NTA_CART_SEG.txt, definido neste anexo, será encaminhado à SUSEP pelas sociedades seguradoras, através de CD-ROM para microcomputadores, em formato de arquivo texto (.txt) com base na estrutura definida na tabela I.

A tabela I deve ser preenchida pelas sociedades seguradoras nos seguintes casos: Plano de Recuperação de Solvência; Plano Corretivo de Solvência; quando da constituição; e quando do Início de Operação, nos termos do disposto nesta Circular.

No caso de Plano de Recuperação de Solvência e Plano Corretivo de Solvência, as informações constantes do arquivo serão referentes às projeções para o período de 48 (quarenta e oito) meses a partir do mês posterior ao de vencimento do prazo para atendimento à comunicação da SUSEP, determinando o encaminhamento de plano decorrente da situação de insuficiência de patrimônio líquido ajustado. Exemplo: se o comunicado for recebido pela seguradora em 14/03/2008 com prazo de 45 dias para atendimento, de forma que o vencimento ocorre em 28/04/2008, o primeiro mês do período de projeção será maio de 2008. No caso de seguradora em processo de constituição, o arquivo conterá informações sobre as projeções para os primeiros 36 (trinta e seis) meses de operação. Quando do Início de Operação em determinado(s) ramo(s), o arquivo conterá informações sobre as projeções para os primeiros 12 (doze) meses de operação.

O arquivo não conterá informações das operações do Seguro Habitacional dentro do Sistema Financeiro de Habitação; DPVAT; DPEM; Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL); Vida com Atualização Garantida e Performance (VAGP); Vida com Remuneração Garantida e Performance (VRGP); Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (VRSA); Vida com Renda Imediata (VRI) e Vida Individual (VI).

Os valores monetários serão expressos em reais, sendo que os volumes de prêmios considerarão os prêmios comerciais e os de sinistros as indenizações e despesas relacionadas.

Para as projeções das informações sobre prêmios e sinistros, será obrigatória a utilização de intervalos de confiança, sendo que o arquivo será preenchido com os limites superior e inferior e com a melhor estimativa para cada intervalo.

**OBS.: O art.6º da Circular SUSEP nº 412/2010 revoga quaisquer referências ao PCS e ao PRS contidas neste Anexo V.*

Fl. 10 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

TABELA I – do ANEXO V da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

Estrutura do Arquivo NTA_CART_SEG.txt

| | CAMPO | DESCRIÇÃO | POSIÇÃO INICIAL | TAMANHO | FORMATO | |
|----|---------------------|---|------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | COD_SEG | Código da seguradora, conforme classificação do FIP. Exemplo: 08001 Caso ainda não tenha o código preencher com 99999. | 1 | 5 | nnnnn | |
| 2 | COD_ENVIO | Código identificador do tipo de NTA, conforme indicado na tabela II deste anexo. | 6 | 2 | nn | |
| 3 | REGIAO | Código da região de risco, conforme anexo da Resolução CNSP Nº 178/07. | 8 | 1 | n | |
| 4 | RAMO | Código do ramo, conforme classificação do FIP. Os dois primeiros dígitos devem ser preenchidos com o grupo. | 9 | 4 | nnnn | |
| 5 | MES_COMP | Mês de competência das projeções, no formato AAAAMM. | 13 | 6 | aaaamm | |
| 6 | EXPOSTOS | Exposição dos itens cobertos pelos riscos segurados pelos contratos vigentes no mês de competência. | 19 | 11 | nnnnnnnn,nn | |
| 7 | IS_TOTAL | Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade da seguradora nos riscos vigentes no mês de competência. | 30 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn | |
| 8 | IS_RETIDA | Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade retida pela seguradora nos riscos vigentes no mês de competência. | 46 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn | |
| 9 | PRE_DIRETO_MIN | Prêmios dos contratos emitidos diretamente pela seguradora no mês de competência. | Limite inferior. | 62 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 10 | PRE_DIRETO | | Melhor estimativa. | 78 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 11 | PRE_DIRETO_MAX | | Limite superior. | 94 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 12 | PRE_SEGURO_MIN | Prêmio retido pela seguradora, não consideradas as operações em resseguro, referentes aos contratos emitidos no mês de competência. | Limite inferior. | 110 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 13 | PRE_SEGURO | | Melhor estimativa. | 126 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 14 | PRE_SEGURO_MAX | | Limite superior. | 142 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 15 | PRE_RETIDO_MIN | Prêmio retido pela seguradora referente aos contratos emitidos no mês de competência. | Limite inferior. | 158 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 16 | PRE_RETIDO | | Melhor estimativa. | 174 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 17 | PRE_RETIDO_MAX | | Limite superior. | 190 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 18 | PRE_GANHO_BRUTO_MIN | Prêmio ganho, não | Limite inferior. | 206 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |

Fl. 11 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

| | CAMPO | DESCRIÇÃO | | POSIÇÃO INICIAL | TAMANHO | FORMATO |
|----|---------------------|---|--------------------|------------------------|----------------|-----------------------|
| 19 | PRE_GANHO_BRUTO | consideradas as operações em resseguro, referente aos riscos vigentes no mês de competência | Melhor estimativa. | 222 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 20 | PRE_GANHO_BRUTO_MAX | | Limite superior. | 238 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 21 | PRE_GANHO_MIN | Prêmio ganho referente aos riscos vigentes no mês de competência. | Limite inferior. | 254 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 22 | PRE_GANHO | | Melhor estimativa. | 270 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 23 | PRE_GANHO_MAX | | Limite superior. | 286 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 24 | DESP_COM_DIF | Despesas de comercialização diferidas referentes aos riscos vigentes no mês de competência. | | 302 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 25 | REC_COM_RESS | Receita de comissões de resseguro referentes às cessões de risco com início de vigência no mês de competência | | 318 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 26 | QTDE_SIN_MIN | Quantidade de sinistros ocorridos no mês de competência. | Limite inferior. | 334 | 7 | nnnnnnnn |
| 27 | QTDE_SIN | | Melhor estimativa. | 341 | 7 | nnnnnnnn |
| 28 | QTDE_SIN_MAX | | Limite superior. | 348 | 7 | nnnnnnnn |
| 29 | SIN_DIRETO_MIN | Sinistros ocorridos no mês de competência referentes aos contratos emitidos diretamente pela seguradora. | Limite inferior. | 355 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 30 | SIN_DIRETO | | Melhor estimativa. | 371 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 31 | SIN_DIRETO_MAX | | Limite superior. | 387 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 32 | SIN_SEGURO_MIN | Sinistro retido, não consideradas as operações em resseguro, referente aos eventos ocorridos no mês de competência. | Limite inferior. | 403 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 33 | SIN_SEGURO | | Melhor estimativa. | 419 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 34 | SIN_SEGURO_MAX | | Limite superior. | 435 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 35 | SIN_RETIDO_MIN | Sinistro retido referente aos eventos ocorridos no mês de competência. | Limite inferior. | 451 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 36 | SIN_RETIDO | | Melhor estimativa. | 467 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |
| 37 | SIN_RETIDO_MAX | | Limite superior. | 483 | 16 | nnnnnnnnnnnn nn,nn |

Observações:

- Sempre complementar o preenchimento dos campos com zeros à esquerda se necessário.
- Cada registro deverá estar em uma linha do arquivo.
- O preenchimento de cada linha é contínuo, ou seja, não há espaços ou separadores entre os dados de um campo e do outro.

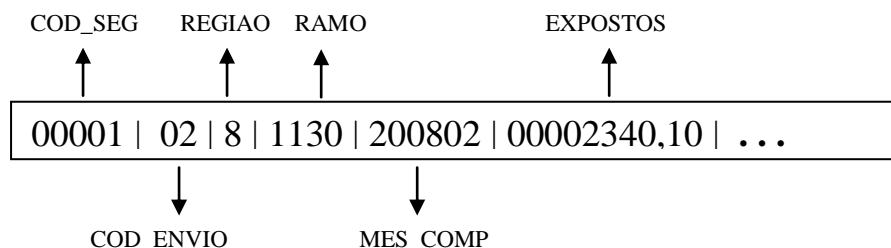
Exemplo de preenchimento:

Fl. 12 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

Linha do arquivo (incompleta)

00001028113020080200002340,10 ...

Onde:



- Os registros serão ordenados por REGIAO;RAMO;MES_COMP.
- O campo EXPOSTOS deverá considerar, para cada item segurado, a fração do mês de competência em que o item estará coberto por contrato de seguro. Assim, este campo corresponde ao somatório das frações [(nº de dias de cobertura) / (nº de dias do mês de competência)] referentes a cada item que terá pelo menos um dia de cobertura por contrato de seguro durante o mês de competência.
- PRÊMIO DIRETO = prêmio emitido – cancelamento – restituição – desconto.
- PRE_SEGURO = PRE_DIRETO + Prêmio de co-seguro aceito – Prêmio de co-seguro cedido.
- PRE_RETIDO = PRE_SEGURO – Prêmio de resseguro cedido + Prêmio de retrocessão + consórcios e fundos.
- SIN_SEGURO = SIN_DIRETO + Sinistro de co-seguro aceito – Sinistro de co-seguro cedido – Salvados/Ressarcimentos.
- SIN_RETIDO = SIN_SEGURO – Sinistro de resseguro cedido + Sinistro de retrocessão + consórcios e fundos.
- As quantidades e valores de sinistros contemplarão, além dos eventos ocorridos e avisados no mesmo mês, estimativas de IBNR, ou seja, dos sinistros ocorridos no mês de competência a serem avisados em meses posteriores.

Fl. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

TABELA II – do ANEXO V da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

Código identificador do tipo de NTA

| Código | Descrição |
|--------|-----------------------------------|
| 01 | Plano de Recuperação de Solvência |
| 02 | Plano Corretivo de Solvência |
| 03 | Constituição |
| 04 | Fusão |
| 05 | Cisão |
| 06 | Incorporação |
| 07 | Início de Operação em ramo(s) |
| 08 | Transferência de carteira |